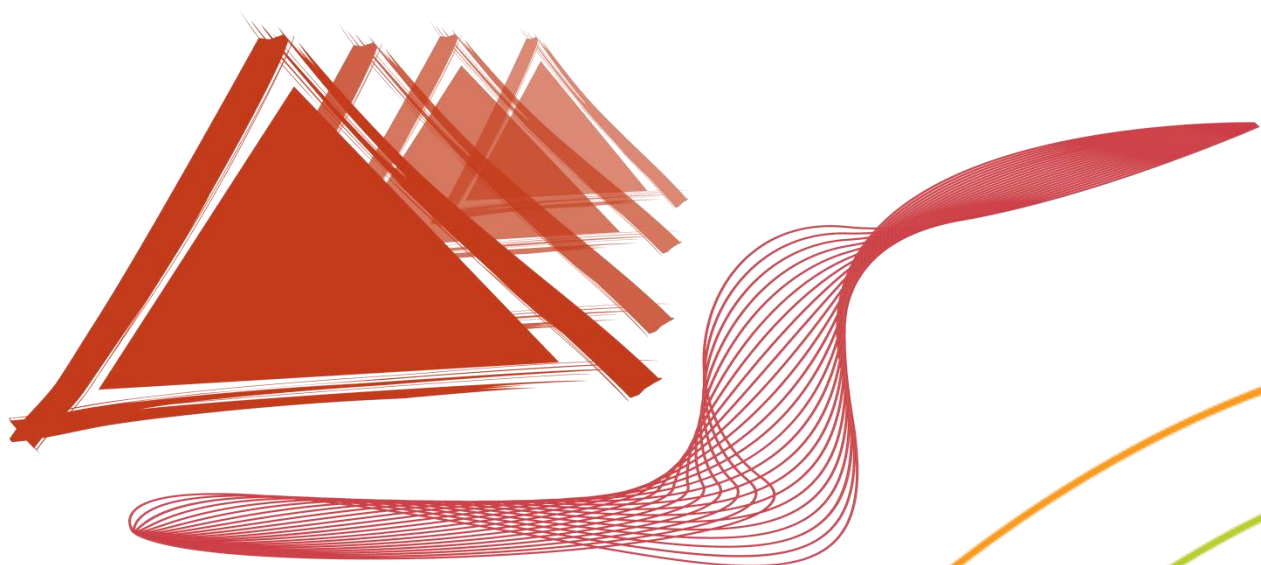


CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

SUBCONTROLADORIA DE AUDITORIA E CONTROLE DE GESTÃO

SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE AUDITORIA OPERACIONAL

DIRETORIA CENTRAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS PROGRAMADAS





RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE Nº 1560.0964.14

“Intendência da Cidade Administrativa (ICA)”

2014



SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	3
1.1	Objetivo	3
1.2	Gestores responsáveis pela efetividade das recomendações	3
2	AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA	4
3	CONCLUSÃO	18



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE Nº 1560.0964.14

1 INTRODUÇÃO

Em cumprimento à Resolução Conjunta AUGE/SEPLAG nº 001/2010, de 19/3/2010, c/c a Resolução AUGE nº 014/2010, de 22/10/2010, procedemos à análise das considerações apresentadas pela **Intendência da Cidade Administrativa (ICA)**, por meio do OF.INT.CA nº 695/2013, diante das recomendações contidas no **Relatório de Auditoria nº 1560.4432.13**, emitido pela Controladoria-Geral em 30/08/2013, cujo objetivo geral foi avaliar a regularidade do processo de contratação e da execução financeira dos contratos nº 897/2010 (019/2011) e nº 1026/2010 (023/2011)¹, celebrados entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) e a empresa Dalkia Brasil S/A, para atendimento ao complexo da Cidade Administrativa “*Presidente Tancredo de Almeida Neves*”.

1.1 Objetivo

Avaliar a pertinência das considerações apresentadas e a efetividade das ações implementadas pela Intendência da Cidade Administrativa, diante das recomendações dispostas no Relatório de Auditoria nº 1560.4432.13.

1.2 Gestores responsáveis pela efetividade das recomendações

Cargo	Titular	Período
Intendente da Cidade Administrativa	K. K. D. D.	03/1/2011 a 23/9/2013
Intendente da Cidade Administrativa	F. V. C. G.	24/9/2013 a 13/3/2014
Intendente da Cidade Administrativa	K. K. D. D.	A partir de 14/3/2014

¹ Os Contratos nº 897/2010 e nº 1026/2010, celebrados com Dalkia Brasil S/A, devido à alteração da unidade orçamentária formalizada por intermédio de Termo Aditivo, foram registrados no SIAD com o nº 019/2011 e nº 023/2011, respectivamente. Neste relatório ao reportarmos a estes citaremos a numeração atual.



Cargo	Titular	Período
Subintendente de Aquisições e Contratações	R. C.	A partir de 28/6/2011
Diretora de Gestão de Contratos e Convênios e Gestora do Contrato	M. V. S. T.	A partir de 17/4/2012

2 AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA

Diante das informações apresentadas pela Intendente da Cidade Administrativa (CA), por meio da Nota Técnica INT.CA nº 251/2013, anexa ao Ofício INT.CA nº 695/13, de 22/11/2013, apresenta-se, a seguir, a avaliação da efetividade das medidas implementadas, com vistas a sanar as inconformidades descritas no **Relatório de Auditoria nº 1560.4432.13**, emitido em 30/08/2013.

Ressalta-se que a Intendente da CA manifestou por meio do OF.INT.CA Nº 402/2013, sobre as constatações de auditoria, apresentadas previamente pela equipe de auditoria, nos termos da Resolução CGE nº 018/2011.

Quadro das inconformidades e recomendações dispostas no relatório, de medidas implementadas pela Intendência da Cidade Administrativa (ICA), e a avaliação e considerações da equipe de auditores:

Inconformidade 1
Os Projetos Básicos não foram aprovados pela autoridade competente.
Recomendação
Determinar que nos futuros processos, os termos de referência, elaborados pela unidade requisitante, sejam aprovados pela autoridade competente conforme estabelece a letra "a" do inciso I do art. 8º do Decreto Estadual nº 44.786/2008.



Medida Implementada
<p>Foi emitido MEMO. CIRCULAR INT CA nº 313/13, de 22/11/2013, dirigido à Subintendente de Aquisições e Contratações, ao Chefe do Núcleo de Operações e Logística e à Subintendente de Gestão do Ambiente Ocupacional, no qual a Intendente da Cidade Administrativa fez constar:</p> <p style="text-align: center;">“(...) Os termos de referência deverão ser aprovados pela autoridade competente, conforme determina a letra “a” do inciso I do art. 8º do Decreto Estadual nº 44.786/2008 (...)”</p>
Avaliação da Implementação da Recomendação
Implementada
Considerações
<p>Considerou-se implementada a recomendação, ante a disposição no MEMO. CIRCULAR INT CA nº 313/13, de que os termos de referência deverão ser aprovados pela autoridade competente, conforme determina a letra “a” do inciso I do art. 8º do Decreto Estadual nº 44.786/2008.</p> <p>Visando aferir a efetividade da determinação, verificou-se <i>in loco</i> e constatou-se que no projeto básico referente ao pregão eletrônico - Processo de Compras nº 1561122 000082/2013, de 20/11/2013, para manutenção corretiva, inspeções, operação e suporte aos usuários dos equipamentos de áudio e vídeo dos plenários, salas de videoconferência, modulares, auditório JK e salas do Palácio Tiradentes, consta autorização da Intendente da CA.</p>

Inconformidade 2
<p>Ausência, nos processos, dos documentos comprobatórios da realização de pesquisa para composição dos preços de referência dos Pregões Eletrônicos nº 1501122 000175/2009 e nº 1501122000007/2010.</p>
Recomendação
<p>Anexar ao processo de contratação os documentos comprobatórios da pesquisa realizada, solicitação de cotação e as propostas enviadas pelas empresas consultadas para obtenção dos preços de referência, visando atender ao disposto no art. 2º, inc. I, letra “g”, da Instrução Normativa nº 02/2010, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.</p>



Medida Implementada
<p>Por meio da Nota Técnica INT.CA Nº 251/2013, foi informada a disponibilização das Requisições de Preços (RDP) através do <i>share point</i> da Intendência, link http://portalca/sites/intendencia/contratos/termos/default.aspx.</p> <p>No entanto, constatou-se que apenas as solicitações de cotação referentes ao objeto do Pregão nº 15011220000175/2009 foram anexadas ao <i>share point</i>.</p>
Avaliação da Implementação da Recomendação
<p>Não implementada</p>
Considerações
<p>Solicitou-se à Intendência por <i>e-mail</i> nos dias 16 e 27/12/2013, os arquivos referentes às requisições de propostas (RDP) do Pregão nº 1501122000007/2010, Contrato 023/2010, sem retorno até a presente data. Assim, nesse momento, considerou-se a medida como não implementada.</p>

Inconformidade 3
<p>Não consta no Processo nº 15011220000175/2009, minuta do contrato carimbada e rubricada pelo titular da assessoria jurídica da unidade licitante, evidenciando a sua aprovação.</p>
Recomendação
<p>Determinar que a unidade licitante junte nos futuros processos licitatórios, as minutas aprovadas constando destas carimbo e rubrica da Assessoria Jurídica, como forma de comprovar que o documento apenso ao processo refere-se àquele para o qual foi expedido o parecer.</p>
Medida Implementada
<p>A Intendente da CA expediu:</p> <ul style="list-style-type: none">MEMO. CIRCULAR INT CA nº 313/13, de 22/11/2013, para Subintendente de Aquisições e Contratações, constando, entre outras solicitações a seguinte: <i>“(...) Nos processos licitatórios deverão constar minutas aprovadas mediante rubrica e carimbo da Assessoria Jurídica como forma de comprovar que o documento apenso ao processo é o que foi aprovado no parecer (...)”.</i>



Medida Implementada
<ul style="list-style-type: none">MEMO INT CA nº 35/2014, de 12/02/2014, para o Assessor Jurídico Chefe, solicitando que a Assessoria adote providências para que a recomendação de carimbar e rubricar as minutas aprovadas, seja observada em todos os processos que a ICA solicite parecer.
Avaliação da Implementação da Recomendação
Não Implementada
Considerações
Apesar da solicitação da Intendente por meio do MEMO CIRCULAR INT.CA nº 313/13 e da solicitação através do MEMO INT.CA nº 35/2014, verificou-se que a minuta autuada no processo de compra conduzido pela ICA sob nº 1561122 000082/2013 de 20/11/2013, não estava carimbada e rubricada pela Assessoria Jurídica. Assim, nesse momento, considerou-se a recomendação não implementada.

Inconformidade 4
Ausência, nos processos, de comprovação da prestação de garantia referente à totalidade do valor e período de prestação de serviço do Contrato nº 019/2011 e nº 023/2011, conforme estabelece o § 2º do art. 56 da Lei Federal nº 8666/93.
Recomendação
Anexar aos respectivos processos cópia dos instrumentos de garantia de execução do: <ul style="list-style-type: none">Contrato nº 019/2011, referente aos períodos de 29/03/2011 a 16/09/2011, referente ao valor da 1ª Apostila; 08/09/2011 a 16/09/2011, referente ao valor do 1º Aditivo; 14/01/2012 a 21/01/2012, término da vigência da garantia antes do término da vigência do contrato; 20/01/2012 a 20/07/2012, vigência do 4º Termo Aditivo e 20/03/2012 a 20/07/2012, referente ao valor da 2ª Apostila.Contrato nº 023/2011, referente aos períodos de 21/09/2011 a 31/08/2012, relativo ao valor do reajuste; 14/08/2012 a 01/09/2012, devido ao término da garantia antes do término do contrato.



Recomendação
Determinar que sejam estabelecidos mecanismos de controle das garantias exigidas para execução dos contratos, de forma que estejam vigentes e acobertem os valores contratados durante todo o período da prestação de serviços.
Medida Implementada
A ICA apresentou cópia dos seguintes documentos: <ul style="list-style-type: none">• Carta de fiança nº 2.058.218-9, expedida em 20/04/2012 no valor de R\$ 116.112,02, referente ao 4º Termo Aditivo, vigente de 20/01/2012 a 20/07/2012.• MEMO. CIRCULAR INT CA nº 313/13, no qual a Intendente da CA fez constar:<p style="text-align: center;">“(...) Deverão ser estabelecidos mecanismos de controle das garantias exigidas para a execução do contrato, de forma que estejam vigentes e acobertem todo o valor contratado durante todo o período da prestação de serviços (...)”</p>• <i>Check list</i> a ser aplicado quando da formalização de termos aditivos e apostilas contendo item referente à verificação da atualização/renovação da garantia.
Avaliação da Implementação da Recomendação
Não implementada com medidas em curso
Considerações
Na avaliação desta equipe de auditoria as recomendações foram parcialmente implementadas considerando: A expedição do MEMO. CIRCULAR INT CA nº 313/13, cuja efetividade da adoção do procedimento recomendado está materializado no processo referente ao Contrato nº 181/2014, firmado em 14/01/2014, entre o Estado de Minas Gerais por intermédio da ICA e da SEPLAG e a empresa AMC Informática Ltda. no qual se constatou que a garantia apresentada, cobre todo período de vigência e o valor integral do contrato. A comprovação da aplicação do <i>check list</i> para a verificação da atualização/renovação da garantia ficou prejudicada devido ao decurso do prazo entre a sua instituição e a existência de termo aditivo e/ou apostila aos contratos gerenciados pela ICA que exigem o procedimento.



Considerações

Em relação à recomendação de serem anexadas aos respectivos processos cópia dos instrumentos de garantia de execução, foi apresentada cópia da Carta de fiança nº 2.058.218-9, expedida em 20/04/2012 no valor de R\$ 116.112,02, referente ao 4º Termo Aditivo, vigente de 20/01/2012 a 20/07/2012, porém, esta não abrange todo o período de vigência e as atualizações procedidas.

Em que pese o término da vigência do contrato em 20/07/2012, existe pendência, em apuração, quanto ao acerto de pagamento entre as partes conforme informado na Nota Técnica INT.CA Nº 251/2013.

Inconformidade 5

Não apresentação para análise, dos documentos comprovando a regularização do ajuste no valor de R\$ 76.406,25, dos pagamentos referentes aos meses de outubro/2010 a abril/2011, em função do acordo de nível de serviço, embora na Nota Técnica INT. CAMG Nº 58/2011 esteja expresso que o valor correspondente seria debitado nas faturas seguintes. Não foram informados, também, os fatores de ajuste do período de junho a novembro de 2011.

Recomendação

Apresentar os comprovantes dos acertos do valor de R\$ 76.406,25, referentes os pagamentos sem os descontos proporcionados pela aplicação dos indicadores do acordo de nível de serviço no período de outubro/2010 a abril/2011, bem como, apresentar os relatórios constatando que não houve fator de reajuste no período de junho a novembro de 2011.

Medida Implementada

A ICA disponibilizou por meio de seu *share point*, cópia:

- Dos relatórios mensais de fiscalização e faturamento contendo fatores de ajuste igual a um (1,00), no período de junho a novembro de 2011;
- Da correspondência encaminhada à empresa Dalkia Brasil S.A., pela Subintendente da CA, informando as novas faixas de ajuste do ANS do período de outubro/2010 a abril/2011, gerando o valor de R\$ 76.406,25 a ser compensado.



Medida Implementada
Quanto aos acertos do valor de R\$ 76.406,25, a ICA apresentou Nota Técnica INT.CA Nº 251/2013, por meio do OF.INT.CA nº 695/13, constando: <i>“No que se refere a comprovação da compensação do ajuste desse valor, visto que à época foram efetuados pagamentos de forma integral, informamos que atualmente estamos num processo de “encontro de contas” com a referida empresa. Isto será tratado conjuntamente com o item 3.4.3”</i>
Avaliação da Implementação da Recomendação
Não implementada com medidas em curso
Considerações
Em função do processo de “encontro de contas” anunciado pela Intendente da CA por meio da Nota Técnica INT.CA Nº 251/2013, considerou-se a recomendação como não implementada, com medidas de implementação em curso.

Inconformidade 6
Não consta dos processos apresentados para análise, documentos comprovando a compensação ou devolução do valor de R\$ 99.312,48, referente à diferença entre as faturas apresentadas pela contratada e pagas pela contratante e os novos valores apresentados na Nota Técnica INT. CAMG Nº 117/2011, dada a redução dos serviços contratados. A ICA não apresentou, para análise, o Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2011 formalizando a redução de que trata a Nota Técnica INT. CAMG Nº 117/2011, conforme parecer da Assessoria Jurídica.
Recomendação
Apresentar os documentos comprovando a compensação ou devolução do valor de R\$ 99.312,48, referente à diferença entre as notas fiscais apresentadas pela contratada e pagas pela contratante e os novos valores apresentados pela Nota Técnica INT. CAMG Nº 117/2011.
Medida Implementada
A ICA disponibilizou por meio de seu <i>share point</i> , cópia da Nota Técnica INT.CA. nº 192/2013 evidenciando a compensação do valor de R\$ 99.312,48.



Avaliação da Implementação da Recomendação
Implementada
Considerações
<p>De acordo com a Nota Técnica INT. CAMG Nº 117/2011, de 09/06/2011, a redução do valor mensal, de R\$ 66.208,33 para R\$ 41.380,21, ocorreu em função da execução parcial do contrato, devido ao funcionamento de apenas 5 (cinco) dos 8 (oito) subsistemas que compõem o sistema de detecção, alarme e combate a incêndio. Conforme constatado por esta equipe de auditoria, as notas fiscais referentes ao Contrato nº 23/2011, no valor de R\$ 66.208,33 cada, foram expedidas em 20/01/2011, 22/02/2011, 17/03/2011 e 28/04/2011, portanto, antes da elaboração da Nota Técnica INT. CAMG Nº 117/2011, na qual cita a redução do valor mensal do contrato.</p> <p>Visando o pagamento dos serviços prestados desde o início do contrato em 01/10/2010, a ICA pagou as quatro parcelas de R\$ 66.208,33, totalizando R\$ 264.833,32 das notas fiscais apresentadas, e compensou o excedente de R\$ 99.312,48 nos meses seguintes.</p> <p>Considerou-se implementada a recomendação, pois a compensação do valor de R\$ 99.312,48 ficou demonstrada por meio da Nota Técnica INT.CA. nº 192/2013, a qual deverá ser apensada ao processo.</p>

Inconformidade 7
Não apresentar documentos que comprovem a realização de fiscalização e avaliação da execução, em todo o período de vigência dos Contratos nº 019/2011 e nº 023/2011, nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93 e do item 7 do inciso II da Cláusula Nona dos referidos contratos.
Recomendação
Apresentar os relatórios emitidos pelos responsáveis pela avaliação, fiscalização e acompanhamento da execução dos Contratos nº 019/2011 e nº 023/2011, no período integral de suas respectivas vigências.



Medida Implementada
<p>Quanto ao Contrato nº 019/2011:</p> <p>A ICA apresentou cópia de correspondência encaminhada à empresa Dalkia Brasil S/A, constando que as obras na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves se estenderam até o dia 30 de julho de 2010, e o monitoramento dos Acordos de Níveis de Serviço (ANS) foi prejudicado, não podendo ser devidamente aplicado nesse período.</p> <p>Apresentou também, justificativa elaborada pela Accenture Consultoria², visando demonstrar os motivos das inconsistências verificadas no sistema de serviços administrativos, impossibilitando a medição dos Acordos de Níveis de Serviço do período de 1º de agosto a 04 de outubro de 2010.</p> <p>Assim, conforme disposto na documentação apresentada, do início da vigência do contrato, 22/01/2010 até 04/10/2010, não houve medição dos Acordos de Níveis de Serviço.</p> <p>A ICA encaminhou cópia dos relatórios mensais de fiscalização e faturamento contendo a medição dos Acordos de Níveis de Serviço a partir de 04/10/2010.</p>
<p>Quanto ao Contrato nº 023/2011:</p> <p>A ICA manifestou por meio da Nota técnica INT.CA. Nº 251/2013, nos seguintes termos:</p> <p><i>“(...) Já no que se refere aos relatórios de fiscalização no Contrato nº 23/2011, infelizmente os mesmos ainda não foram encontrados. Estamos buscando-os em todos os arquivos relacionados ao processo, inclusive no arquivo permanente que não está fisicamente na Cidade Administrativa (...)”</i></p>
Avaliação da Implementação da Recomendação
<p>Não implementada</p>
Considerações
<p>Considerou-se a recomendação não implementada, pois apesar da ICA ter disponibilizado por meio de seu <i>share point</i>, a documentação que evidencia a impossibilidade da medição dos indicadores estabelecidos no Acordo de Níveis de Serviço no período de 22/01/2010 até 04/10/2010, não foram apresentados os relatórios emitidos pelos responsáveis designados pela</p>

² A empresa Accenture Consultoria foi contratada pela SEPLAG para prestar suporte na aquisição dos serviços de manutenção geral da CAMG.



Considerações

ICA para realizar a avaliação, fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato nº 019/2011. Quanto ao Contrato nº 023/2011, informou por meio da Nota Técnica INT.CA. Nº 251/2013, que os relatórios ainda não foram encontrados e que a busca abrange todos os arquivos relacionados ao processo.

Observe-se que a contratação da empresa para assistir e subsidiar a Administração com informações pertinentes à fiscalização do contrato não exige a responsabilidade estabelecida no § 1º do art. 67³ da Lei nº 8.666/93, pois ao emitir o “Relatório Mensal de Fiscalização e Faturamento”, no modelo adotado, para os meses de setembro/2010 a abril/2011, a contratada visa apresentar o fator de ajuste no faturamento relativo ao desempenho da contratada a partir de indicadores estabelecidos em “Acordo de Nível de Serviço”.

Ressalta-se que os documentos e registros relativos à execução de despesas, devem estar disponíveis, ordenados e atualizados para exame *in loco* ou para remessa ao Tribunal de Contas, conforme disposto na Instrução Normativa nº 02/2010, de 12/05/2010, da corte.

Estabelece, ainda, o inciso III, letra “f” do art. 2º da IN nº 02/2010:

“III - Quanto aos contratos, instrumentos congêneres e respectivos aditivos, deverão ser incorporados aos autos do processo licitatório ou do processo formal de dispensa ou inexigibilidade de licitação:

...

f) anotação em registro próprio das ocorrências relacionadas com a execução contratual.”

Inconformidade 8

Não apresentar os registros individuais próprios da KPMG RISK ADVISORY SERVICES LTDA, evidenciando o cumprimento das disposições contidas no item 3.7 do Anexo I do Termo de Referência da licitação, Pregão Eletrônico Nº 1561122000222/2011, integrante do Contrato nº 138/2011.

³ Art. 67 (...) “§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.”



Recomendação
<p>Apresentar os registros da KPMG, comprovando a realização de visitação em campo, e demais documentos gerados em função do cumprimento das obrigações elencadas no item 3.7 do Anexo I - Termo de Referência da licitação, Pregão Eletrônico Nº 1561122000222/2011, integrante do Contrato nº 138/2011.</p>
Medida Implementada
<p>A ICA disponibilizou na <i>web</i> por meio do sistema central de documentos da DGCC/ICA, http://portalca/sites/intendencia/contratos/termos/default.aspx, cópia das notificações efetuadas pela Intendência à Dalkia Brasil S/A em maio, junho e julho de 2012 e fez constar na Nota Técnica INT.CA Nº 251/2013, que:</p> <p style="text-align: center;"><i>“(...) Em que pese esses documentos estarem assinados tão somente por servidores públicos, os mesmos foram elaborados pelos fiscais independentes com base em informações apuradas em suas pesquisas de campo e posteriormente validadas por gestor e gestor adjunto conforme faz prova correspondências eletrônicas trocadas à época (...)”.</i></p> <p>Apresentou, também, cópia de correspondências eletrônicas, demonstrando que houve participação do fiscal da KPMG na fiscalização do contrato, conforme disposto na referida nota técnica.</p>
Avaliação da Implementação da Recomendação
<p>Implementada</p>
Considerações
<p>Tendo por base a informação constante na Nota Técnica INT.CA Nº 251/2013, de que as notificações foram elaboradas pelos fiscais independentes com base em informações apuradas em suas pesquisas de campo e posteriormente validadas por gestor e gestor adjunto, e nos documentos apresentados que comprovam a realização de notificações à empresa Dalkia Brasil S/A, considerou-se a recomendação implementada.</p>



Inconformidade 9
Pagamento ao fornecedor Dalkia Brasil S/A, de valor superior ao previsto na Nota Fiscal de serviços nº 2012/48, de 10/04/2012, e falta de comprovação da retenção do valor referente ao INSS correspondente a R\$ 17.762,09, destacado para retenção na referida nota fiscal.
Recomendação
a) Exigir a restituição ao Tesouro do Estado de Minas Gerais, do valor de R\$ 17.762,09, pagos à maior à Dalkia Brasil S.A, decorrente da falta de retenção ao INSS; e b) Regularizar o débito junto ao INSS; ou c) Apresentar a comprovação do recolhimento ao INSS, do valor de R\$ 17.762,09, pela contratada.
Medida Implementada
A ICA disponibilizou na <i>web</i> por meio do sistema central de documentos da DGCC/ICA, http://portalca/sites/intendencia/contratos/termos/default.aspx , cópia dos seguintes documentos: <ul style="list-style-type: none">• OF.INT.CA Nº 222/2013 - Informando à empresa Dalkia Brasil S/A, sobre a falta de recolhimento do valor de R\$ 17.762,09 ao INSS e do pagamento indevido desse valor para a empresa;• OF.INT.CA Nº 345/2013 - Solicitando à Dalkia Brasil S/A, retorno das informações encaminhadas por meio do OF.INT.CA Nº 222/2013;• OF.INT.CA Nº 414/2013 - Encaminhando novamente, a pedido da Dalkia, OF.INT.CA Nº 222/2013;• MEMO INT CA Nº 288/2013 - Informando a SEPLAG, por meio da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, e a Diretoria de Contabilidade e Finanças, sobre a inconformidade apontada pela equipe de auditores e o contato mantido com a Dalkia Brasil S/A;• <i>E-mail</i> de 27/09/2013 da Subintendente de Aquisições e Contratações, solicitando à Dalkia, o retorno dos apontamentos feitos por meio do OF.INT.CA Nº 222/2013;



Medida Implementada
<ul style="list-style-type: none">• <i>E-mail</i> de 11/10/2013 da Subintendente de Aquisições e Contratações, solicitando à Dalkia, o retorno dos apontamentos feitos por meio do OF.INT.CA Nº 222/2013, visando comprovar as medidas tomadas;• <i>E-mail</i> de 15/10/2013 da Dalkia, solicitando à Intendência os dados bancários, para restituição do valor de R\$ 17.762,09. Repassado pela Intendência na mesma data à Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças da SEPLAG;
Avaliação da Implementação da Recomendação
Não implementada com medidas em curso
Considerações
Considerou-se a recomendação não implementada com medidas em curso, pois a regularização do débito junto ao INSS não foi comprovada, apesar das correspondências visando sanar a inconformidade. A recomendação somente será considerada implementada a partir da comprovação do recolhimento.

Inconformidade 10
Retenção de imposto de renda na fonte em valor superior ao registrado na Nota Fiscal nº 2011/77, referente aos serviços prestados no mês de março de 2011.
Recomendação
Proceder ao acerto da retenção do imposto de renda, referente à diferença verificada entre o valor retido, conforme Ordem de Pagamento Bancária nº 703/2011, e o registrado na NF nº 2011/77, assim como os respectivos ajustes contábeis no SIAFI.
Medida Implementada
A Intendente da CA manifestou sobre a recomendação, por meio da Nota Técnica INT.CA Nº 251/2013, nos seguintes termos: <i>"(...) Esse fato foi informado à DCF por meio do Memorando INT. CA nº 288/13. Cabe informar que a SPGF está em contato com a Contadoria do Estado para verificar como realizar este acerto (...)."</i>



Avaliação da Implementação da Recomendação
Não implementada com medidas em curso
Considerações
Considerou-se a recomendação não implementada, com medidas em curso, pois a inconformidade não foi sanada, mas a SPGF está verificando junto à Contadoria do Estado como realizar o acerto.

Inconformidade 11
Pagamento em duplicidade da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 2011/2, emitida pela Dalkia Brasil S/A, em 20/01/2011, conforme consta dos processos referentes às Ordens de Pagamento Bancárias nº 1931, de 29/03/2011 e nº 506, de 04/05/2011.
Recomendação
Apresentar comprovação da restituição do valor de R\$ 339.583,33, ou informar a compensação com as correções devidas, referente ao pagamento em duplicidade pelos serviços descritos na Nota Fiscal nº 2011/2, emitida em 20/01/2011, pela empresa Dalkia Brasil S/A.
Medida Implementada
A Intendente da CA informou por meio da Nota Técnica INT.CA Nº 251/2013, que já havia identificado a inconformidade e que, visando regularizar as pendências de execução de contrato, não foi efetuado o pagamento correspondente ao último mês de prestação de serviço. Esclareceu que está buscando uma forma de fechar a execução orçamentária/financeira do contrato em conformidade com os ditames do mesmo.
Avaliação da Implementação da Recomendação
implementada
Considerações
Em função das informações da Intendente da CA, dispostas na Nota Técnica INT.CA Nº 251/2013, considerou-se a recomendação implementada.



3 CONCLUSÃO

O propósito geral deste trabalho foi avaliar a efetividade das ações implementadas pela Intendência da Cidade Administrativa (ICA) diante das recomendações da Controladoria-Geral do Estado, contidas no **Relatório de Auditoria nº 1560.4432.13**, cujo objetivo geral foi avaliar a regularidade do processo de contratação e da execução financeira dos contratos nº 019/2011 e nº 023/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) e a empresa Dalkia Brasil S/A, para atendimento ao complexo da Cidade Administrativa “Presidente Tancredo de Almeida Neves”.

Diante da análise dos documentos apresentados e das verificações *in loco*, avaliou-se que, das 11 recomendações constantes do relatório de auditoria, quatro foram implementadas, sete não implementadas, sendo que quatro dessas estão com medidas em curso.

Dispõe o art. 5º da Resolução Conjunta AUGE/SEPLAG nº 001/2010 que o atendimento aos pleitos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, submetidos à Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, fica condicionado à prévia consulta à Controladoria-Geral do Estado quanto ao cumprimento das recomendações constantes dos relatórios de auditoria.

Para tanto, conforme disposto no art. 6º da Resolução AUGE nº 014/2010, de 22/10/2010, a implementação das recomendações com medidas em curso e daquelas avaliadas como não implementadas, deverá ser comunicada a esta CGE, para fins de alteração do registro em sistema próprio. A informação deverá ser acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios.

Superintendência Central de Auditoria Operacional, aos 18 de março de 2014.